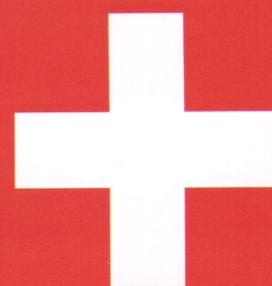
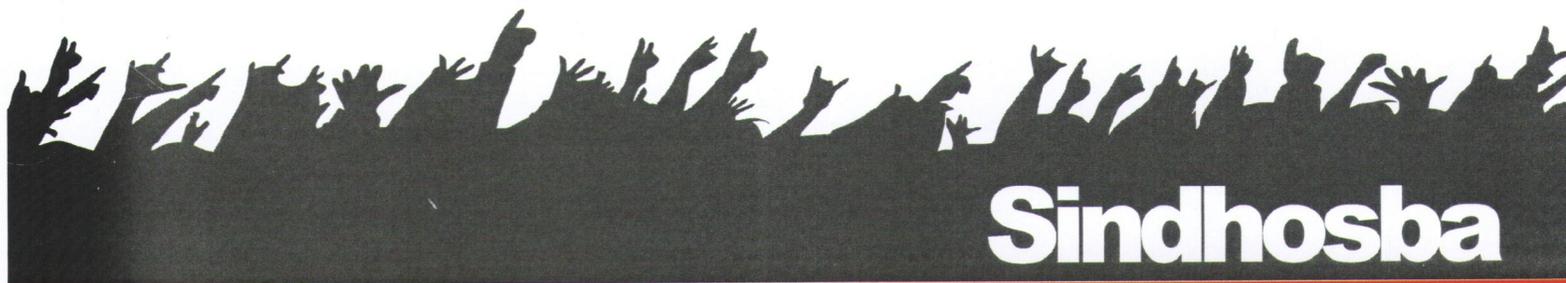


PROFISSIONAIS EM
SAÚDE
MERECEM MUITO



Campanha Salarial 2015/2016

Sindi Saúde
Rede Privada



Sindhosba

Senhor Presidente:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SINDISAÚDE/ Rede privada, por seu representante abaixo assinado, vem através da presente, expor e solicitar o quanto segue:

Em Assembleia realizada na sede desta entidade sindical no dia 03 de março de 2015 os trabalhadores da área de saúde aprovaram a seguinte pauta de reivindicação:

1.0- ITENS ECONÔMICOS

1.1 -REAJUSTE SALARIAL- As empresas reajustarão os salários de seus empregados de 1º de maio de 2015, em 12% (doze por cento), deduzidas as antecipações, excluídas aquela decorrente de promoção, transferência, acordos inclusive coletivos homologados ou não pela Justiça do Trabalho, equiparação salarial, implemento de idade, mérito término de contrato de aprendizagem, expressamente concedido a esses títulos, inclusive decorrentes de implantação ou ajuste de planos de cargos e salário.

1.2- PRODUTIVIDADE- Sobre os valores calculados acima as empresas concederão a título de produtividade um percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º maio de 2015.

1.3 - GANHO REAL - As empresas concederam aos seus colaboradores o percentual de 5% (cinco por cento), a título de ganho real a serem aplicados sobre salários praticados em 30 de abril de 2015.

1.4-- PISO SALARIAL O piso salarial para os trabalhadores de serviços gerais e afins será de R\$ 948,98 (Novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) partir de 01.05.2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Menor Salário para os trabalhadores técnicos de enfermagem será de R\$ 1.879,78 (Hum mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), partir de 1º de maio de 2015.

PARAGRAFO SEGUNDO - O piso salarial dos auxiliares de enfermagem será de 80% (oitenta por cento) do salário dos técnicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O piso salarial de ingresso dos Auxiliares ou Assistentes de Dentistas, Auxiliares ou Assistentes de Fisioterapeutas, Pessoal dos Setores Administrativos, de Controle e Recepção, Vigilantes e Profissionais que fazem a Manutenção, cozinheiro(a), será de R\$ 1.409,83 (Hum Mil quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2015.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial de ingresso dos Motoristas Habilitados será de R\$ 1.409,83 (Hum Mil quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2015.

PARÁGRAFO QUINTO - O piso salarial dos Auxiliares de Laboratório e Técnicos de Laboratório será de dois salários mínimos e jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas conforme determina a Lei 3.999/61, art. 7º da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que o menor piso para os trabalhadores que exercem suas funções em consultórios Médicos e Clinicas Ambulatórias, será de R\$1.409,83 (Hum mil quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos).



1.5- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- Fica assegurado o adicional a ser pago aos empregados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Contratual ou Profissional

PARÁGRAFO ÚNICO - Também farão jus ao referido adicional, os trabalhadores em ASG, COPA, COZINHAS, CAMAREIRAS, VIGILANTES e MAQUEIROS.

1.6- ANUÊNIO- Será concedido aos trabalhadores o adicional por tempo de serviço na razão de 2% (dois por cento) sobre o salário base por cada período de um ano trabalhado.

1.7- GRATIFICAÇÃO POR SETOR ESPECIALIZADO- As empresas concederão a gratificação de 20 % (vinte por cento) para todos os trabalhadores que exercem as suas atividades laborais, nos setores especializados como: banco de sangue, hemodinâmica, hemodiálise, alimentação parenteral e litrotripicia, berçário, centro obstétrico, centro cirúrgico, esterilização, emergência, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, infectologia, oncologia, pequena cirurgia, quimioterapia, radioterapia e psiquiatria, estendendo os mesmos aos eventuais substitutos mesmo que seja temporário.

1.8- ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de 60% (sessenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 19:00h as 07:00h.

1.9 - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS- Assegurar a participação nos lucros nas ordem de 2% (dois por cento) do lucro líquido a ser distribuídos para todos os empregos.

1.10- PREMIO ASSIDUIDADE - O empregado que no ano de competência não tenha nenhuma falta de qualquer natureza ao serviço, terá direito ao pagamento de Premio Assiduidade no valor de 01 (Hum) salário base referência.

1.11- ALIMENTAÇÃO- As empresas são obrigadas por esta convenção coletiva de trabalho a conceder alimentação gratuita para todos os seus empregados que laboram na jornada superior a 6 (seis) horas.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas que não possuir refeitório ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados o ticket alimentação no valor de 18,00 (dezoito reais).

1.12- CESTA BÁSICA- As empresas concederão a seus trabalhadores, uma cesta básica no valor de R\$ 392,00 (Trezentos e noventa e dois reais).

1.13- AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho de todos os empregados, inclusive os adotivos menor de 6 (seis) anos, fica assegurado o auxílio creche, no valor de R\$ 392,00 (Trezentos e noventa e dois reais.) mensalmente.

1.14- SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão integral e mensalmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor praticado pelo mercado segurador, desde que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, sejam as seguintes:

GARANTIAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Morte R\$ 10.917,60

Morte - **Auxílio Funeral** - Titular - Adicional

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.

R\$ 2.464,00

Morte - Cesta Básica - Auxílio Alimentação - Titular

Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 116,18 cada uma

de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

R\$ 697,11

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
R\$ 10.917,00

Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - PAD
(Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.
R\$ 10.917,00

DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente

Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 19,99 cada uma
Franquia: 15 dias
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

R\$ 799,68.

Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica - Afastamento por acidente ocorrido em horário de trabalho
Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 258,72 cada uma
Franquia: 15 dias.

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.

R\$776,16

Auxílio Medicamentos - decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado R\$ 1.248,50

Inclusão Automática de Cônjuge - Morte R\$ 2.128,00

Inclusão Automática de Filhos - Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.

R\$ 1.064,00

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Cesta Natalidade Ticket-Alimentação - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) funcionário (a) o mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.
R\$ 224,00

Orientação Jurídica

Orientação Jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos; Guarda de Menores; Investigação de Paternidade; Tutela; Curatela; Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-BA, limitado a R\$ 24,60 (vinte e dois reais) e a uma utilização por ano, ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, prestação de serviços conforme regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato laboral buscará junto ao mercado empresas seguradoras que comportem tais garantias e capitais segurados, a fim de facilitar a adesão das empresas em apólice que garanta o cumprimento do previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

1.15 - ADICIONAL DE SOBRE AVISO - Os trabalhadores que por ventura laborarem em regime de SOBRE AVISO, terão direito de receber mensalmente um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de convocação, tal percentual não supre o pagamento correspondente às horas decorrentes do labor extraordinário.

2.0- ITENS DE BENEFICIOS SOCIAIS E POLITICOS

2.1- ASSISTENCIA MÉDICA / ODONTOLOGICA - As empresas concederão assistência médica conveniada, plano básico, gratuito, devidamente registrado na ANS, para os seus colaboradores e extensivo aos seus dependentes.

2.1.1 As empresas concederão assistência odontológica aos seus colaboradores e dependentes conforme coberturas previstas na lei nº 9.656/1998 e na resolução normativa nº 211/2010 da ANS.

2.1.2 - No caso de demissão sem justa causa e por vontade unilateral do empregador, o plano de assistência odontológica permanecerá vigente pelo prazo mínimo de 60 dias após o desligamento do colaborador.

2.1.3 - O sindicato laboral buscará junto ao mercado empresas seguradoras / operadoras de saúde que garantam o cumprimento do previsto no "caput" desta cláusula, com o fim de facilitar a adesão das empresas aos planos de assistência médica e odontológica.

2.2-FÉRIAS- O início e término das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

2.3- CARTA DE REFERENCIA - em casos de demissão a empresa deve conceder ao funcionário uma carta de referencia contendo a informação de que, durante o tempo em que o mesmo trabalhou na empresa, não há declarações a serem feitas que desabonem sua conduta, inclusive em caso de pedido de demissão pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato só poderá homologar as demissões se as empresas apresentarem a carta de referencia.

2.4- - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os trabalhadores, no mês de Maio de 2015, associados ou não, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal art. 8º , inc. IV, para a manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento). Podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 05 (cinco) dias subseqüentes, em petição dirigida ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar a secretaria do sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria da entidade, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

2.5- NOMENCLATURA- Os trabalhadores que trabalham no setor de Lavanderia deveram ter sua nomenclatura mudada para Operador de Maquinas em Lavanderia.



2.6- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS DE ENTIDADE SUPERIOR. - Fica assegurado a liberação de um diretor das Centrais Sindicais e um dirigente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS) sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

2.7- MENSALIDADE SINDICAL. As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais, na forma do art. 545 da CLT, devendo os mesmos serem pagos nas datas de vencimento pelos banco autorizado em guias especiais e ou recibos a serem fornecidos pela entidade profissional (SINDI+SAÚDE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A referida obrigação passará a existir a partir do momento em que o SINDISAÚDE encaminhar a empresa correspondência da filiação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa que atrasar o recolhimento e ou repasse pagará multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão encaminhar a Secretaria do Sindicato a relação dos Associados com seus respectivos valores de descontos.

2.8- REALIZAÇÃO DE TROCAS- Os Trabalhadores, através de solicitação a sua chefia imediata, com antecipação de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, poderão realizar trocas de escalas desde que seja combinado com seu colega.

2.9- - ASCENSÃO PROFISSIONAL - Os trabalhadores que se QUALIFICAREM a outras funções dentro do plano de cargos e salários da empresa, terão prioridades à vaga existente

2.10- LANCHE - As empresas concederão a todos os empregados durante a sua jornada de trabalho, lanche que inclua essencialmente, leite, frutas e seus derivados.

2.11- CAFÉ DA MANHÃ - O mesmo será concedido para os que estão saindo do plantão noturno.

2.12- JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos profissionais das unidades Hospitalares, Clínicas, consultórios e ambulatórios é de 40 (quarenta) horas semanais.

PARAGRAFO ÚNICO- A jornada de trabalho dos Auxiliares e técnicos de Enfermagem é de 30 (trinta) horas semanais.

2.13- - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho os dirigentes sindicais eleitos, ainda que suplentes, até o limite de 02 (dois), excluindo deste caput o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o benefício a outros diretores já liberados o garantido aos mesmos mencionados nesta clausula a permanência de todo ganho salarial e vantagens.

PARAGRAFO SEGUNDO- Fica assegurado aos diretores eleitos a sua participação incondicional nos compromissos sindicais como reuniões a serviço da entidade, seminários, congressos e assembléia mediante solicitação de liberação expedida pelo sindicato no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas sem prejuízo de suas remuneração e vantagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas liberarão os seus Empregados sem ônus, para participar dos congressos da categoria, que será realizado a cada 02(dois) anos, na pro

poção de 05 (cinco) delegados por unidade hospitalar. Que serão eleitos, através dos critérios definidos no regimento da atividade.

2.14 - EXAMES MÉDICOS - As empresas fornecerão ao trabalhador cópias dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como relatórios médicos e outros documentos que digam respeito à saúde, incluindo as fichas clínicas ou prontuários médicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A homologação de rescisão contratual no sindicato será efetuada após os trabalhadores terem recebido essas cópias acompanhadas da avaliação médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO- em se tratando de exame demissional para o sexo feminino, exigir o exame de gravidez.

2.15- AVISO PREVIO- Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao adicional de 03 (três) dias por cada ano trabalhado, sem prejuízo do aviso prévio já previsto na Lei nº 12.506/2011.

3.0- SAÚDE DO TRABALHADOR

3.1-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas deverão comunicar ao sindicato laboral, todas as informações referentes ao trabalhador que for encaminhado ao benefício previdenciário, seja ele por auxílio doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade bem como o envio da COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT) no período de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas arcarão com todas as despesas referentes a medicação e exames dos funcionários acometidos por doenças ocupacionais ou acidente de trabalho enquanto perdurar o seu tratamento.

PARAGRAFO SEGUNDO- Os exames periódicos e demissionais deverão ser relacionados à atividade exercida pelo trabalhador na sua unidade e concedido uma copia do mesmo a que de direito, sem a necessidade da previa solicitação.

PARAGRAFO TERCEIRO- As empresas deverão realizar campanhas preventivas sobre Bio Segurança.

3.2- COMUNICAÇÃO DE EXAMES PERIODICOS: As empresas comunicarão ao sindicato através de um relatório anual a data de realização dos exames periódicos de todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A homologação de demissões no sindicato será efetuada após os modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

3.3- FERIADO DA CATEGORIA- Será considerado feriado para a categoria o dia 12 (doze) de maio, data em que se comemora o dia do trabalhador em saúde na base territorial abrangida pelos Sindicatos Conveniente, resguardada a prestação de serviços, conforme escala previa descumprida, que reverterá em favor do empregado.

3.4- MULTA- O não cumprimento de qualquer das clausulas constante do presente instrumento implicará no pagamento de multa de 1 (um) salário base por clausula.

3.5 - LIBERAÇÃO DE CIPISTAS - Liberar os membros que fazem parte das CIPAS, para Seminários, Cursos e Eventos relacionados a Prevenção de Acidente de trabalho, com a prévia solicitação do SINDI+SAÚDE.

3.6 - COMPLEMENTAÇÃO DE BANEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - As empresas complementarão, até 24 (vinte e quatro) meses, para o empregado sob auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Semestralmente uma junta médica da empresa ou por essa credenciada, avaliará a situação do empregado para decisão, pela Diretoria Administrativa, sobre a continuidade ou não do pagamento da complementação do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

3.7- ADIANTAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - As empresas efetuarão o adiantamento ao empregado que entrar em gozo de auxílio doença, até o terceiro mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do recebimento do pagamento pelo INSS, o empregado deverá devolver, de forma parcelada o valor adiantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.



3.8 - CONQUISTAS ANTERIORES: Fica assegurada as conquistas anteriores da categoria profissional, estabelecida em acordos, convenção coletivas, sentenças normativas.


Antonio Raimundo Teixeira Carvalho
Presidente